



Freguesia de Budens

REGULAMENTO DE ANIMAÇÃO E ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Nota justificativa

É no âmbito do artigo 7.º do anexo I da Lei de 75/2013, de 12 de Setembro, que é atribuída competência às autarquias locais no que concerne ao planeamento, gestão e realização de investimentos públicos no domínio da atividade de tempos livres e desporto.

É pois, ao abrigo deste campo de ação, que se justifica a criação do presente regulamento, conjugado com as necessidades de ocupação de crianças, em idade escolar, nos períodos de interrupção letiva, dada a inexistência, no concelho de Vila do Bispo, de estabelecimentos que possam preencher tal lacuna.

Assim, e nos termos do artigo 247.º da Constituição da República Portuguesa, submete-se à aprovação da digníssima Câmara Municipal, o presente Projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da atribuição prevista no art.º 7.º do anexo I da Lei de 75/2013, de 12 de Setembro, no n.º1 do art.º 16.º do Anexo I da lei 75/2013 conjugado com o Decreto – Lei n.º 32/2001, de 7 de março que estabelece o novo quadro legal sobre o acesso e exercício de atividades de organização de campos de férias.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento visa regulamentar a execução do projeto pedagógico de "Animação e Atividades de tempos Livres", a desenvolver nos períodos de interrupção letiva (férias escolares).
2. O projeto pedagógico "Animação e atividades de tempos Livres", é uma Iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens, cuja finalidade compreende a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Artigo 3.º

Entidade Organizadora

1. A Entidade organizadora do projeto pedagógico e responsável pela sua execução é a Junta de Freguesia de Budens.
2. A Entidade Organizadora é a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições e reserva-se o direito de alterar ou cancelar as atividades de "Animação e Atividades de Tempos Livres", por si organizado, quando considere não estarem reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Artigo 4.º

Destinatários

O projeto pedagógico "Atividades de Tempos Livres e Animação" destina-se exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos, residentes e não residentes no Concelho de Vila do Bispo, aqui designados por participantes.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

A frequência no projeto pedagógico depende de inscrição prévia, a efetuar em impresso próprio, na Junta de Freguesia de Budens.

Artigo 6.º

Preenchimento de Vagas

1. Anualmente a Junta de Freguesia definirá o número de vagas a afetar ao projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres".
2. As vagas serão preenchidas por ordem de entrada de inscrição na Junta de Freguesia, dando-se preferência de admissão aos participantes residentes no concelho de Vila do Bispo.
3. A inscrição considerar-se-á cancelada nas seguintes situações;
 - a. Por falta de assiduidade, sete dias seguidos de faltas injustificadas;

- b. Por falta de pagamento;
4. O cancelamento de inscrição obsta à frequência do participante.
5. As vagas ocorridas serão preenchidas pela ordenação em lista de espera.
6. A inscrição do participante só será considerada, após pagamento do valor devido, bem como ao preenchimento de todas as informações solicitadas.

Artigo 7.º
Pagamento

1. A frequência de participante no projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres", está condicionada ao pagamento de inscrição a liquidar mensalmente até ao dia 08 de cada mês.
2. O valor da inscrição será anualmente calculado em função do período que decorre o projeto pedagógico, e tendo por referência o escalão de abono de família em que o participante se encontra integrado.

Artigo 8.º
Deveres da Entidade Organizadora

1. À Junta de Freguesia caberá, designadamente:
 - a. Zelar pelo correto planeamento, desenvolvimento e avaliação do projeto, das atividades, bem como pela disciplina pessoal e profissional dos técnicos que acompanham a execução do projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres";
 - b. Garantir a segurança aos participantes, através da celebração de contrato de seguro de forma a cobrir eventuais acidentes pessoais dos participantes;
 - c. Selecionar e recrutar o pessoal técnico de apoio ao desenvolvimento do projeto pedagógico;
 - d. Disponibilizar o livro de reclamações nas instalações onde decorrerão as atividades, nos termos da legislação em vigor;
 - e. Garantir o transporte dos participantes, de harmonia com a legislação especial de transporte coletivo de crianças;
 - f. Garantir o bom funcionamento das atividades;
 - g. Cumprir com todas as normas em matéria de alimentação;
 - h. Permitir o acesso das instalações aos Encarregados de Educação;
 - i. Fornecer as refeições aos participantes.

Artigo 9.º
Equipa Técnica

1. A realização do projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres", será acompanhado por uma equipa técnica, constituída, no mínimo, por:
 - a. Um coordenador Técnico;
 - b. Um ou mais monitores, em quantidade a determinar consoante o número e idade dos participantes, bem como as atividades desenvolvidas.
2. O pessoal técnico referido no ponto anterior deve estar devidamente

preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.


Artigo 10.º Coordenador

1. O coordenador é o responsável pelo funcionamento do projeto pedagógico, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.
2. São deveres do coordenador:
 - a) Elaborar o cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
 - b) Coordenar a ação da equipa técnica;
 - c) Assegurar a realização das atividades no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como de harmonia com o presente regulamento e do projeto pedagógico;
 - d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
 - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - f) Avaliar o projeto após a execução do mesmo, informando a entidade organizadora;
 - g) Apoiar a elaboração orçamental do projeto desencadeado pela entidade organizadora;
 - h) Representar os monitores junto da entidade organizadora.
3. Sem prejuízo do que atrás se refere, cabe ainda ao coordenador, desenvolver todas as diligências necessárias, para averiguar situações que considere anómalas, quer sejam relativas aos participantes, pessoal técnico ou outras, de forma a tomar as medidas necessárias à sua resolução.

Artigo 11.º Monitor

Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades, designadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Abrir e fechar, atempadamente as instalações;
- f) Providenciar atempadamente pelo fornecimento de refeições;

- 
- g) Reportar ao Coordenador os estragos verificados nos materiais e equipamentos;
 - h) Usufruir da refeição escolar com os participantes;
 - i) Apreciar, consultar e decidir, conjuntamente com o coordenador, sobre ocorrências disciplinares.

Artigo 12.º Participante

1. Os participantes têm direito a:
 - a) Participar nas atividades desde que adequadas ao seu escalão etário e de acordo com as orientações da equipa técnica;
 - b) A usufruir de um seguro de acidentes pessoais;
 - c) A usufruir de uma refeição equilibrada;
 - d) A toda a informação disponível relativas ao projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres", designadamente o regulamento, projeto pedagógico e cronograma de atividades;
 - e) Apresentar à equipa técnica críticas e sugestões;
 - f) Ser apoiado durante o decurso do projeto pedagógico;
 - g) Usufruir das instalações e materiais didáticos;
 - h) Cumprir o disposto no presente regulamento, bem como todas as instruções que lhe sejam dadas.
2. Sempre que se verificarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os participantes, ou os seus encarregados de educação, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.
3. O tratamento da informação prestada nos termos do número anterior deve respeitar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º Sanções

A prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço, no sentido de fazer respeitar o presente regulamento, dará origem a repreensão verbal ou em casos mais graves à inibição de frequência do projeto pedagógico "Animação e Atividades de Tempos Livres", sendo este último caso obrigatoriamente participado, por escrito ao presidente da Câmara e ao encarregado de educação

Artigo 14.º Objetos Pessoais

1. Os encarregados de educação devem providenciar para que os participantes não levem, para as instalações onde decorrem as atividades, objetos de valor.
2. O furto, extravio ou danificação de objetos particulares dos participantes, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser imputada, à Câmara Municipal, qualquer responsabilidade sobre esse facto.

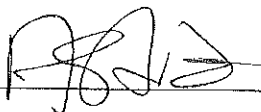
Artigo 15.º

Integração de Lacunas

1. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.
2. A integração de lacunas e a resolução dos casos omissos far-se-á nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com os princípios gerais de direito administrativo.

Aprovado em Reunião de Executivo de 6 de Abril de 2022

A Presidente da Junta de Freguesia



Ana Margarida Marreiros Raposo Custódio